COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 19, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda Aditiva nº 1 de 2025 – que acrescenta os incisos VI e VII, ao Projeto de Lei nº 98, de 2025, que Dispões sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção de quedas em domicílio entre Pessoas Idosas no Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB, Vereador Cidão da Telepar/PODEMOS e Vereador Rondinelle Batista/NOVO.
RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/Novo
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 28/08/25 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão a Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 98, de 2025, de autoria do Vereador João Diego/Republicanos, que dispões sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção de quedas em domicílio entre Pessoas Idosas no Município de Cascavel e dá outras providências.

A referida emenda tem como objetivo estabelecer a capacitação das equipes de saúde para a orientação adequada sobre o tema. A qualificação das equipes impacta positivamente na redução de internações hospitalares, cirurgias e complicações decorrentes a quedas, refletindo na economia de recursos públicos e, principalmente, na preservação da saúde e da autonomia da pessoa idosa.

O monitoramento eletrônico de quedas e sinais vitais de idosos, representa um avanço estratégico e humanitário na proteção da saúde e segurança da população idosa. Em um cenário de envelhecimento populacional e inovação tecnológica, é essencial que a legislação acompanhe essa evolução, incorporando soluções que ampliem a autonomia, a qualidade de vida e a segurança dos idosos, além de oferecer suporte a familiares e profissionais de saúde de forma proativa.

II – VOTO DO RELATOR

A Emenda nº 1/2025 é compatível com os objetivos do Projeto de Lei nº 98/2025, ampliando suas diretrizes com medidas complementares de alta relevância para a efetividade do programa. As proposições trazidas pela emenda reforçam os princípios da dignidade da pessoa

humana, conforme o art. 1°, III da CF, da prioridade absoluta à pessoa idosa, conforme o art. 230 e da eficiência administrativa.

A capacitação das equipes de saúde está em consonância com os artigos 3° e 4° do Estatuto do Idoso, que preveem o respeito à dignidade e à integridade da pessoa idosa e impõem ao Estado o dever de capacitar profissionais para o atendimento adequado dessa população.

Já o monitoramento eletrônico está alinhado ao princípio da inovação e da proteção integral. Soluções como sensores, dispositivos vestíveis e alarmes de queda são recursos modernos que possibilitam respostas imediatas, prevenindo complicações graves e promovendo a segurança e a autonomia dos idosos.

Ambas as medidas são preventivas, não implicam aumento obrigatório de despesas e oferecem instrumentos de apoio à gestão pública e às famílias. Além disso, estão em conformidade com os objetivos desta Comissão, especialmente no que tange à proteção integral da população idosa.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos educacionais, sociais e administrativos, não encontro impedimento à tramitação da Emenda Aditiva n° 1 ao Projeto de Lei n° 98, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Aditiva n° 1 ao Projeto de Lei n° 98, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.
Cascavel, 07 de agosto de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Secretário